

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO COMÉRCIO DA CAJUÍNA

Janaina Cardoso de Mello

RESUMO: O artigo objetiva analisar o papel da Ciência da Informação nos procedimentos de registro de Indicação Geográfica (IG) e patentes no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) a partir do estudo de caso de produtores da Cajuína do Piauí que fizeram uso da tecnologia de Base de Dados para obter registro de Indicação de Procedência (IP), além das Patentes de Invenção (PI) e/ou Modelos de Utilidade (MU) relacionadas ao produto pesquisado. Além de apresentar o histórico e as pesquisas sobre o processo de confecção do produto natural, expõe as planilhas de coleta de dados, os sistemas de busca anterioridade, os pedidos de patente de invenção e modelo de utilidade vinculados.

PALAVRAS-CHAVE: Produtos naturais. Tecnologia da informação. Registro. Inovação.

1 INTRODUÇÃO

A época contemporânea, principalmente com o desenvolvimento tecnológico obtido ao longo do século XX e início do século XXI, tem enquadrado algumas dinâmicas vitais da atividade humana no contexto do que Castells (2002) definiu como “sociedade da informação”. Assim,

esta sociedade tem na informação o alicerce de seu desenvolvimento, pois é ela que viabiliza a aquisição e geração de conhecimentos. Desse modo, seja no âmbito científico, tecnológico, social ou econômico, a sociedade faz da informação um fator determinante para orientar suas ações (JANNUZZI; FALSARELLA; SUGAHARA, 2014, p. 96).

Ao estudar o ambiente da produção artesanal da Cajuína para a comercialização no mercado deparamo-nos com alguns questionamentos necessários: o que tem impulsionado grupos diversificados a solicitar as Indicações Geográficas (IGs) de seus produtos? Quais os ganhos financeiros e simbólicos imbuídos

Janaina Cardoso de Mello
janainamello.ufs@gmail.com
<http://lattes.cnpq.br/4347504450030175>
Professora Adjunta da
Universidade Federal de Sergipe
(UFS) do Departamento de
Museologia. Doutora em História
Social pela Universidade Federal
do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre
em Memória Social pela
Universidade Federal do Estado
do Rio de Janeiro (UNIRIO).
Bacharel e Licenciada em História
pela Universidade do Estado do
Rio de Janeiro (UERJ).

Submetido em: 30/03/2015

Publicado em: 14/06/2015

nesse processo? Como lidar com os procedimentos burocráticos requisitados pelas instituições reguladoras? Como a tecnologia da informação opera nesse segmento?

Dentre as várias IGs concedidas foi levantado um estudo de caso da região Nordeste. Isso porque, embora composta por nove estados, essa área ainda apresenta um baixo índice de registros de IGs junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), mas alto em patentes, se comparada às regiões sudeste e sul. Desse modo, esse artigo busca demonstrar como são os procedimentos de registro de IG e patentes no INPI (2015) e de que forma produtores da Cajuína do Piauí fizeram uso da tecnologia da informação para obter o registro de Indicação de Procedência (IP), além das Patentes de Invenção (PI) e/ou Modelos de Utilidade (MU) relacionadas ao produto pesquisado.

Para isso, como objetivos, além de constituir um histórico das pesquisas e processo de confecção do produto natural, pretende-se apresentar as planilhas de coleta de dados, indicar os sistemas de busca anterioridade, relacionar os pedidos de patente de invenção e modelo de utilidade vinculados, com o intuito de analisar o impacto dessa certificação no desenvolvimento socioeconômico da localidade, conforme os princípios da Economia Criativa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os modelos econômicos têm sido uma preocupação cada vez mais intensa junto aos produtores de artigos diversos para o mercado, desde gêneros alimentares até bases de estruturas arquitetônicas ou serviços tecnológicos. Segundo Reis (2015, p. 1):

O conceito de economia criativa origina-se do termo indústrias criativas, por sua vez inspirado no projeto *Creative Nation*, da Austrália, de 1994. Entre outros elementos, este defendia a importância do trabalho criativo, sua contribuição para a economia do país e o papel das tecnologias como aliadas da política cultural, dando margem à posterior inserção de setores tecnológicos no rol das indústrias criativas.

Por isso, intencionando potencializar seu fluxo de oferta e demanda, solicitaram e obtiveram nas últimas décadas além de patentes, a certificação de qualidade por IG – nas modalidades Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO) – junto ao INPI (2015) regiões, empresas e/ou associações produtoras de vinho, café, carne, cachaça, couro, uvas de mesa e manga, arroz, camarões, artesanato em capim dourado, doces, panelas de barro, queijo, peças em estanho, calçados, lajes, mármore, própolis, cacau, têxteis em algodão colorido, serviços

de tecnologia da informação (TI), renda de agulha em lacê, biscoitos, renda renascença e cajuína. Assim,

o registro das indicações geográficas no Brasil é feito pelo INPI e tem suas regras disciplinadas pela resolução do INPI nº 75/00. Esta resolução estabelece no parágrafo único de seu artigo 1º que ‘o registro referido no *caput* é de natureza declaratória e implica no reconhecimento das indicações geográficas’. O registro tem caráter declaratório e não constitutivo. Ele reconhece uma situação de fato previamente existente (LEMOS, 2011, p. 151).

A certificação da IG, quer enquanto uma ferramenta para a conquista e fidelização de clientes, quer como uma estratégia competitiva ao agregar valor a um determinado produto, confere uma hierarquização territorial dos fatores de qualidade e do grau de conhecimento dos consumidores dos produtos.

Porém, há uma questão de antecedentes, desse modo, afirma-se que a noção da IG, remontando sua importância histórica e atual,

surgiu de forma gradativa, quando produtores e consumidores passaram a perceber os sabores ou qualidades peculiares de alguns produtos que provinham de determinados locais. Ou seja, qualidades – nem melhores nem piores, mas típicas, diferenciadas – jamais encontradas em produtos equivalentes feitos em outro local (PIMENTEL, 2014, p. 33).

Credita-se à Portugal, a primeira intervenção estatal na proteção distintiva de um produto que adquiriu notoriedade e por isso, em 1756, o vinho da região ao Norte passa a utilizar a denominação de origem “do Porto”, delimitando sua qualidade à geografia. Para evitar que outras regiões continuassem realizando a apropriação indébita gerando redução dos preços e negócios, o Marquês de Pombal reuniu os produtores na Companhia dos Vinhos do Porto, demarcou as áreas de produção e determinou um estudo que definisse e fixasse as características do Vinho do Porto, bem como de suas regras de produção (PIMENTEL, 2014, p. 35). Após tais ações registrou por decreto o nome Porto para aqueles vinhos.

No Brasil, uma das primeiras concessões de Indicação Geográfica ocorreu em 2002 com os vinhos finos (tinto, branco e espumante) do Vale dos Vinhedos, atribuída à A. P. de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE, registrado em 19 de novembro sob o número IG200002.

Não raro encontram-se na Base de Dados do INPI (2015) solicitações de registros de Patente de Invenção (PI) e Modelos de Utilidade (MU) depositados por indústrias farmacêuticas, empresas alimentícias ou instituições universitárias

relacionados aos produtos oriundos de comunidades tradicionais que obtiveram IGs.

Em 7 de janeiro de 2000, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa) publicou a Instrução Normativa nº 1, que definiu o suco de caju clarificado, ou cajuína, como uma bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível do pedúnculo do caju (*Anacardium occidentale, L.*), por meio de processo tecnológico adequado (SILVA NETO; ABREU; PAIVA, 2009, p. 9) obedecendo as características e composição físico-químicas dispostas no Quadro 1:

Quadro 1: Cajuína [características e composição]

Características organolépticas	Características físico-químicas
Cor: variando do incolor ao amarelo translúcido Sabor: próprio, levemente ácido e adstringente Aroma: próprio	Sólidos solúveis a 20º C: mínimo de 10º Brix Acidez total expressa em ácido cítrico: mínimo de 0,25 g/100 g Ácido ascórbico: mínimo de 60 mg/100 g Açúcares totais, naturais do caju: máximo de 15 g/100 g

Fonte: SILVA NETO; ABREU; PAIVA, 2009, p. 9.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), a Embrapa Agroindústria Tropical e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento salientam que as etapas de produção da Cajuína envolvem a colheita do fruto, o descastamento, o transporte, a recepção e pesagem, a primeira lavagem com água tratada, a seleção (refugo), a segunda lavagem com água clorada, o enxague com água tratada, a extração (refugo), a clarificação com solução de gelatina a 10% 2,0 a 3,5 mL de suco, a filtração (borra), o pré-aquecimento (90º C/15 min), o enchimento e fechamento de garrafas e tampas 500 ml, o tratamento térmico com banho-maria (2 a 3 horas), o resfriamento, a rotulagem e encaixotamento e a estocagem (SILVA NETO; ABREU; PAIVA, 2009, p. 10).

O comércio da Cajuína tornou-se recorrente em vários estabelecimentos do Nordeste, dentre eles ressalta-se o Mercado Público de Natal no Rio Grande do Norte, onde garrafas do suco de caju clarificado – cujo rótulo ressalta a identidade regional do produto – são consumidas em lanchonetes por habitantes locais e turistas, como pode ser observado na figura 1:

Figura 1: Cajuína industrializada (Natal/RN)



Fonte: Foto de Janaina Mello (2013).

Durante todo o processo deve-se ter muito cuidado com a segurança nas instalações de produção, a higiene pessoal dos funcionários, mantendo o controle de pragas e evitando-se a contaminação cruzada (SILVA NETO; ABREU; PAIVA, 2009, p. 33-36). Esses fatores contribuem para a excelência na qualidade do produto a ser comercializado.

A professora universitária May Waddington esteve à frente da pesquisa desenvolvida para Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no Piauí, com a finalidade de elaborar o Dossiê que subsidiou a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em 2014, no Processo de Registro do Modo-de-fazer Cajuína como Patrimônio Imaterial, a pedido da Fundação de Cultura do estado em conjunto com a Cooperativa de Produtores de Cajuína (WADDINGTON, 2015, p. 5).

De acordo com Waddington (2015, p. 5),

a tarefa consistia, assim, em mapear os principais centros de produção, levantar documentação e registrar em áudio e vídeo dados históricos e antropológicos do modo-de-fazer, cajuína que comprovassem sua produção há pelo menos três gerações, sua relevância para a formação da identidade regional, em especial - mas não exclusivamente - a identidade piauiense, seu enraizamento no cotidiano das comunidades e sua vitalidade como prática ou vivência cultural coletiva. A identidade local com a bebida é, hoje, visível nos nomes de rua, bares, eventos esportivos, oficinas mecânicas e elétricas, projetos e eventos universitários, tendo sido coroada pelo Projeto lei que estabelece a cajuína como bebida oficial do estado, e o decreto do governo estadual que determina que deva ser servida nos eventos e reuniões oficiais.

Ao lado da modernização industrial, do reconhecimento do consumo e viabilidade da produção para o mercado a questão da salvaguarda do patrimônio imaterial no século XXI se torna mais incisiva e a metodologia para reconhecimento do bem

cultural é realizada como importante meio de garantia da memória, tradição e identidade das populações.

3 METODOLOGIA

O registro de Indicação Geográfica (IG), junto ao INPI (2015), revela-se um importante fator de impacto na comercialização de produtos artesanais, tendo em vista que reafirma a qualidade e tradição existentes em um determinado espaço, conferindo valor de qualidade e reputação de excelência na produção daquele artigo. As Indicações Geográficas podem ser caracterizadas em: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO).

A sigla IP refere-se ao nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço. Já a sigla DO refere-se ao nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

As informações disponibilizadas pelo INPI (2015) para o registro da IG de produtos suscitam a decodificação dos elementos de específicos da produção artesanal característica de uma determinada região que evidencie qualidade e distinção, transformando-os em informação passível de catalogação. Para a compreensão desses itens a metodologia utilizada nessa pesquisa descortina a trajetória desse processo apresentando as planilhas de coleta de dados, os sistemas de busca anterioridade, os pedidos de patente de invenção e modelo de utilidade vinculados.

Antes de solicitar o registro de IG, recomenda-se uma prospecção de dados na lista de IGs nacionais e estrangeiras registradas no Brasil em *link* disponível no próprio *site* do INPI (2015). São três formulários referentes ao pedido de Indicação Geográfica (IG) que encontram-se disponíveis para *download* dos interessados no registro no portal do INPI (Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads_de_formularios_para_pedidos_protocolados_em_papel_no_inpi>): 1. Formulário de Pedido de Registro; 2. Formulário de Petição de IG; 3. Formulário de Pedido de Fotocópia.

O formulário de Pedido de Registro de Indicação Geográfica é composto por duas páginas, dispostos na figura 2, e apresenta como componentes: Identificação do pedido, dados referentes ao depositante, dados referentes à Indicação Geográfica, Indicação Geográfica Estrangeira (identificando sua

procedência), Documentos anexados comuns às espécies de indicação geográfica, Documentos anexados relativos à Indicação de Procedência, Documentos anexados relativos à Denominação de Origem, Dados referentes ao Procurador, Declaração da veracidade das informações prestadas.

Figura 2: Formulário de Pedido de Registro de Indicação Geográfica

Fonte: Disponível em:

<http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads_de_formularios_para_pedidos_protocolados_em_papel_no_inpi>. Acesso em: 15 mar. 2012.

Para solicitar o registro de IG é necessário pagar a taxa correspondente ao serviço através da Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchendo o formulário específico, em duas vias, com os dados do requerente, tipologia da IG (IP ou DO), nome e delimitação da área e produto, anexando os seguintes documentos: comprovante da legitimidade do requerente; cópia de atos constitutivos do requerente da última ata de eleição; cópias do documento de identidade e inscrição no CPF do representante legal da entidade requerente; regulamento de uso do nome geográfico; instrumento oficial que delimita a área geográfica; descrição do produto ou serviço; características do produto ou serviço; etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica; comprovação de que os produtores ou prestadores de serviços atuam na área do pedido e exercem a atividade econômica que buscam proteger; existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação Geográfica e seu produto ou serviço.

A partir do depósito, o INPI (2015) examina a documentação e publica o pedido, se estiver tudo correto. Se deferida a solicitação, o depositante tem 60 dias para pagar as taxas do registro e emissão do certificado (via GRU). O pedido de Indicação Geográfica custa R\$ 590 para Indicação de Procedência e R\$ 2.135 para Denominação de Origem. De acordo com o *site* oficial do INPI (2015),

patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

Um registro de patente pode ser solicitado na modalidade “patente de invenções” (PI) na qual se enquadram “produtos ou processos que atendam aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial. Sua validade é de 20 anos a partir da data do depósito” ou na tipologia “modelo de utilidade” (MU) que trata de “objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Sua validade é de 15 anos a partir da data do depósito” (INPI, 2015).




Há ainda o Certificado de Adição de Invenção (C) referente ao

aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, porém ainda dentro do mesmo conceito inventivo. O certificado será acessório à patente e com mesma data final de vigência desta (INPI, 2015).

Para solicitar o registro de patente é necessário encaminhar ao INPI (2015) os seguintes documentos: Requerimento; Formulário FQ001 – Pedido de Patente ou Certificado de Adição; Relatório descritivo; Reivindicações; Desenhos (se for o caso); Listagem de Seqüência Biológica, em meio eletrônico (se for o caso); Resumo e Comprovante de pagamento original da retribuição relativa ao depósito.

O formulário FQ001 de Pedido de Patente, como exposto na figura 3, é composto por três páginas, possuindo em seu cabeçalho espaços reservados para o protocolo, a etiqueta e o código QR. A parte que deve ser preenchida é composta pela identificação do Depositante, a natureza (se invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição), o título da invenção ou modelo de utilidade, o pedido de divisão (número do pedido e data de depósito), a prioridade, os dados do inventor, declaração de divulgação anterior não prejudicial (regida pelo Artigo 12º da LPI – período de graça), Declaração da Instrução Normativa PR nº 17/2013, dados do Procurador, Listagem de seqüências biológicas, Documentos Anexados, total de folhas anexadas e declaração de veracidade das informações prestadas.

Figura 3: Formulário FQ001 de Pedido de Patente

Espaço reservado para o protocolo		Espaço reservado para a etiqueta		Espaço reservado para o código QR	
				INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Sistema de Gestão da Qualidade Diretoria de Patentes	
		Tipo de Documento: Formulário		DIRPA	Página: 1/3
Título do Documento: Depósito de Pedido de Patente		Código: FQ001	Versão: 2	Procedimento: DIRPA-PQ006	

Ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial:
O requerente solicita a concessão de um privilégio na natureza e nas condições abaixo indicadas:

- 1. Depositante (71):**
 - 1.1 Nome: _____
 - 1.2 Qualificação: _____
 - 1.3 CNPJ/CPF: _____
 - 1.4 Endereço Completo: _____
 - 1.5 CEP: _____
 - 1.6 Telefone: _____ 1.7 Fax: _____
 - 1.8 E-mail: _____

continua em folha anexa
- 2. Natureza:** Invenção Modelo de Utilidade Certificado de Adição
- 3. Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54):**

Fonte: Disponível em:

<http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/downloads_de_formularios_para_pedidos_protocolados_em_papel_no_inpi>. Acesso em: 10 mar. 2015.

Os formulários referentes aos pedidos de patente são indexados do código FQ001 ao FQ014, abrangendo detalhamentos do primeiro documento, à saber: petições, transferências ou alterações, pedido de cópia, requerimento de exame prioritário, declaração de acesso, solicitação para programa de Patentes Verdes, opinião preliminar sobre patenteabilidade, dentre outros.

A decisão sobre a concessão ou não do registro de patente pelo INPI (2015) segue as Instruções Normativas 30 e 31/2013. A avaliação do pedido de patente, a partir de seu depósito, segue os trâmites: o interessado recebe um número de protocolo; o depósito do pedido de patente tem a análise prevista no período de aproximadamente 60 dias; mantém-se o sigilo/publicação por 18 meses contados da data de depósito ou da prioridade, para pedidos do exterior; o pedido de exame deverá ser

solicitado pelo interessado em até 36 meses da data de depósito; segue-se o exame técnico; em determinados casos, o interessado pode solicitar o exame prioritário de patente e as anuidades deverão ser quitadas a partir do 24º mês de depósito de um pedido até o fim da vigência da patente (INPI, 2015).

A Cajuína recebeu a concessão da IG (IP), sob o número de registro BR402012000004-7, datada de 26 de agosto de 2014, atribuída à União das Associações e Cooperativas e Produtores de Cajuína do Estado do Piauí – PROCAJUÍNA.

Alguns meses antes, no dia 15 de maio de 2014, foi celebrado o registro como Patrimônio Cultural Brasileiro da Produção Tradicional e Práticas Socioculturais Associadas à Cajuína no Piauí. O pedido de registro foi feito pela Cooperativa de Produtores de Cajuína do Piauí (CAJUESPI). Finalmente seu significado simbólico como bebida/alimento cultural representativo da hospitalidade e os laços existentes entre as famílias produtoras foi reconhecido pelo IPHAN. Sobre a produção da Cajuína, Waddington (2015, p. 1) ressalta que

há uma explosão de demanda no mercado nacional e externo para bebidas naturais e funcionais enquanto a globalização confere valor agregado a apelos regionais pautados na identidade cultural. Novos agentes econômicos, institucionais, técnicos, políticos e de fomento se inserem no universo tradicional da produção da cajuína, articulando esforços e gerando grande expectativa de geração de renda e animada cooperação entre produtores.

A acessibilidade às informações nas organizações usualmente estão relacionadas aos Sistemas de Informação (SI) cuja funcionalidade possibilita a coleta, o armazenamento, a recuperação e a disseminação de informações para o alcance de determinados objetivos traçados *à priori*. Os SI na contemporaneidade estão, quase sem exceção, baseados em computador (Sistemas de Informação Baseados em Computador - SIBCs) dando suporte as funções operacionais, gerenciais e de tomada de decisão existentes na organização. Os SIBCs externos à empresas, como o Banco de Dados do INPI (2015), facilitam a consulta de projetos similares ou apontam a perspectiva de desenvolvimento de um produto original e com disponibilidade para patenteamento. Isso é importante pois evita gasto de tempo e dinheiro na repetição – por desconhecimento – de equipamentos já existentes, permitindo mesmo o aprimoramento destes para uma patente de aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção (JANNUZZI; FALSARELLA; SUGAHARA, 2014, p.100).

Para Silva Neto e Freire (2014, p. 45) as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs):

oferecem a democratização e a universalização do acesso à informação, além de diminuir a exclusão social, potencializando o acesso a outros mundos, por meio do ciberespaço, novo espaço de comunicação, que apresenta como características básicas a hipertextualidade e a interatividade, as quais, por sua vez, comportam outras características que dão a especificidade da nova cultura, a cibercultura - a virtualidade, o tempo real, amparado pelas inteligências coletivas entre seus usuários.

Por isso, na etapa de identificação de invenções, a busca de anterioridade relativa à patente na Base de Dados do INPI (2015) orientou-se pela palavra “Cajuína” para a qual foram disponibilizados dois resultados: o primeiro, uma solicitação de registro de “Modelo de Utilidade” (MU 9000290-3 U2), depositado em 09/03/2010, sob o título “Disposição construtiva aplicada em filtro industrial para processamento da Cajuína”, tendo como inventores e depositantes Benjamim Machado Neto e Roberto Carlos dos Santos Lima (2010, p. 1). O resumo apresenta, portanto,

um novo equipamento para filtragem do suco do caju com a finalidade de obter a cajuína, o qual possibilita realizar a transformação mantendo o sabor, aroma e aparência do produto tradicional da cajuína. Este novo equipamento apresenta uma estrutura de simples, porém, única, capaz de transformar o suco de caju em cajuína, de maneira rápida e higiênica, sem contato humano no processo de filtragem, etapa que garante a manutenção de aroma, sabor e aparência da cajuína tradicional. Além disso, tal equipamento proporciona alta produtividade e redução de mão de obra no processo de fabricação da cajuína, e ainda, a obtenção de cajuína de aparência mais cristalina do que no processo tradicional, sem perder a colocação típica do produto (MACHADO NETO; LIMA, 2010, p. 1).

O segundo resultado refere-se ao pedido de “Patente de Invenção” (PI 0905458-8 A2), depositado em 07/12/2009, sob o título “Microfiltração de suco de caju para obtenção de Cajuína através de membranas biopoliméricas de quitosana” tendo como inventores Carlson Pereira de Souza e Marcio Jamil Moisés Said (2009, p. 1), sendo depositante a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). O resumo apresenta uma

invenção, compreendida na área da Engenharia Química, refere-se ao processo de microfiltração de suco de caju utilizando-se, como meio filtrante, membranas biopoliméricas à base de quitosana para obtenção de cajuína, através de uma força motriz. A cajuína é uma bebida tipicamente do Nordeste Brasileiro, obtida do caju (*anacardium occidentale*) através da clarificação e filtração do suco, sendo este processo ainda realizado de forma artesanal. A quitosana é um polímero natural, biocompatível e

biodegradável, com inúmeras aplicações em diversas áreas. As membranas, por sua vez, são películas que atuam como uma barreira, restringindo, parcial ou totalmente, o transporte de solutos, através de microporos (SOUZA; SAID, 2009, p. 1).

Observa-se assim, que quanto à entrada “os documentos são organizados e representados quanto à forma através da catalogação e quanto ao conteúdo mediante a classificação, indexação e elaboração de resumos” (LEIVA; FUJITA, 2012, p. 18).

A figura 4 traz uma demonstração de uma consulta à Base de Dados do INPI (2015), tendo por item localizador a palavra “Cajuína”. A caixa de diálogo proporciona a interação com os usuários, bem como fornece uma informação simplificada com *links* (número dos processos) que direcionam para um maior detalhamento dos produtos depositados.

Figura 4: Resultado na Base de Dados do INPI para registro de patente referente à “Cajuína”

The screenshot shows the INPI search results page. At the top, there is a yellow header with the Brazilian flag and the text 'BRASIL Acesso à informação'. Below this, the page title is 'Consulta à Base de Dados do INPI' with navigation links: '[Pesquisa Base Marcas | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda?]'. The main content area shows the search results for 'CAJUÍNA'. It includes a table with the following data:

Processo	Depósito	Título
MU 9000290-3	09/03/2010	DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM FILTRO INDUSTRIAL PARA PROCESSAMENTO DA CAJUÍNA
PI 0905458-8	07/12/2009	MICROFILTRAÇÃO DE SUCO DE CAJU PARA OBTENÇÃO DE CAJUÍNA ATRAVÉS DE MEMBRANAS BIOPOLIMÉRICAS DE QUITOSANA

Below the table, it indicates '1' page of results and a 'voltar' button with a circular arrow icon. At the bottom of the page, there is contact information for Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20080-910 and Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20061-240, along with the 'Fale Conosco' logo.

Fonte: Disponível em:

<<https://gru.inpi.gov.br/pPI/servlet/PatenteServletController>>.

Acesso: 10 mar. 2015.

As solicitações são acompanhadas de um relatório com as especificações das invenções, desenhos dos projetos, descrição detalhada da inovação tecnológica, apresentando pesquisa sobre outros equipamentos similares com argumentos que revelam o avanço ou alteração daquele. A plataforma permite que os depositantes acompanhem as datas e resultados da movimentação dos processos através das atualizações realizadas com interfaces explicativas como pode ser observado na figura 5.

Figura 5: Caixas de diálogo sobre o andamento do processo e os despachos referentes

The screenshot displays a web application interface for managing intellectual property processes. It features two main tables: 'PETIÇÕES' and 'PUBLICAÇÕES'. The 'PETIÇÕES' table lists various petitions with columns for Pgo, Protocolo, Data, Img, Serviço, Cliente, and Delivery. The 'PUBLICAÇÕES' table lists publications with columns for RPI, Data RPI, Despacho, and Complemento do Despacho. A detailed view of a dispatch (RPI 2117) is shown in a dialog box, containing the text of the dispatch and a 'voltar' button. The interface also includes a search bar, a 'Fale Conosco' button, and contact information for the INPI office in Rio de Janeiro.

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	800140318341	23/12/2014	-	220	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
✓	033140000136	16/12/2014	-	260	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
✓	033140000131	25/11/2014	-	208	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
✓	800130255262	10/12/2013	-	220	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
✓	033120000121	08/10/2012	-	203	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
✓	800120165088	21/09/2012	-	220	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
✓	033120000063	11/06/2012	-	207	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
✓	800110197882	30/11/2011	-	240	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
2288	11/11/2014	8.6	Referente ao não cumprimento da exigência publicada na RPI 2137 de 20/12/2011.
2287	04/11/2014	15.7	Não conhecida a petição 033120000063 de 11/06/2012 em virtude do disposto no art. 218, inciso I da LPI.
2137	20/12/2011	8.5	Complementar 3ª anuidade de acordo com tabela vigente referente à guia 22111242088-0
2117	02/08/2011	3.1	

Descrição Despacho
3.1
 Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção.
 Publicação do pedido depositado (Art. 30 da LPI), podendo ser adquirido no Banco de Patentes do Centro de Documentação e Informação Tecnológica do INPI - CEDIN - o folheto com o relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo do pedido, por quem se interessar. Não sendo o exame requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do depósito, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarquivamento. Não sendo o requerido o desarquivamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado.

Dados atualizados até 10/03/2015 - Nº da Revista: 2305
 voltar

Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-910 | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20081-240

Fale Conosco

Fonte: Disponível em:

<<https://gru.inpi.gov.br/pPI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=836420&PesquisaPorTitulo=CAJU%CDNA&PesquisaPorResumo=&PesquisaPorDepositante=&PesquisaPorInventor=&PesquisaPorProcurador=>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

O esforço empreendido para apropriar-se da linguagem técnica do INPI (2015), de seus regulamentos e procedimentos, nas últimas décadas, vincula-se ao campo da “microeconomia” enquanto uma avaliação/diagnóstico do “comportamento das unidades de consumo (indivíduos, famílias, empresas, grupos sociais de produção e consumo), a partir de um padrão de respostas a estímulos (incentivos e desincentivos)” (VALIATI, 2009, p. 45).

Sob esse aspecto, no processo de fluidez das relações de produção e comercialização, a compreensão dos usos da Propriedade Intelectual permite:

a identificação de tecnologias passíveis de patenteamento, a negociação e contratação de licenças e a utilização de marcas, desenhos industriais e patentes para aumentar o valor agregado e promover a diferenciação competitiva e o aumento das exportações (JUNGMANN; BONETTI, 2010, p. 13).

No contexto das organizações empresariais a informação apresenta diferentes graus de complexidade e sistematização de acordo com o tipo de decisão a ser tomada na empresa. Assim, neste ambiente, é possível identificar a informação sendo classificada quanto ao uso/aplicação, quanto à origem e quanto à formatação da informação. (JANNUZZI; FALSARELLA; SUGAHARA, 2014, p.100).

De posse das informações do INPI (2015) tanto a sociedade civil como a sociedade jurídica se organiza para alcançar seus objetivos: ampliar a lucratividade de seu negócio, conferindo *status* de qualidade e distinção ao seu produto e com isso abrindo as portas do comércio externo ao local de produção.

A certificação da Cajuína aumentou a procura do produto oriundo do Piauí, evidenciando a rentabilidade de sua produção e comercialização não apenas para a grande demanda do mercado interno, sobretudo para atender os pedidos de outras regiões nacionais e internacionais. Todavia, para além do entendimento da bebida como um negócio, é fundamental entendê-la como patrimônio cultural, registro de um saber imaterial de uma comunidade e por isso seu regulamento de uso deve respeitar e zelar pela manutenção das características originais de produção.

A valorização e o fortalecimento das memórias dos produtores mais antigos na região e o incentivo à transmissão de seus conhecimentos relacionados à produção da Cajuína para as novas gerações tornam-se elementos extremamente necessários ao desenvolvimento de uma efetiva Economia da Cultura. O valor monetário, ressaltado pela qualidade de um produto com tradição cultural, gera sustentabilidade, potencializa as experiências dos mais velhos e desperta o desejo de aprender dos mais novos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo permitiu compreender que antes dos agentes produtores recorrerem aos registros do INPI (2015), os produtos naturais de qualquer região – principalmente aqueles oriundos de modos de fazer de comunidades tradicionais ou de áreas com pouca visibilidade – podiam ser facilmente apropriados por grandes corporações.

A partir do momento em que houve uma junção de forças entre os produtores, os pesquisadores universitários, indústrias nacionais interessadas na venda dos produtos e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, enquanto ponto central de avaliação das potencialidades do produto e fornecedor das instruções necessárias para o acesso ao INPI (2015), os pedidos de IGs passaram a fazer parte do vocabulário da Economia Criativa. E antes, o próprio caminho percorrido para o registro do modo de fazer da Cajuína no Inventário Nacional de Bens Culturais (INRC) junto ao IPHAN atribuindo “valor patrimonial” ao produto impregnado na memória de uma região.

As lutas pela representação legítima de eventos históricos e de locais de celebração e de memória cumprem um papel fundamental no substrato

simbólico definidor de grupos e dos discursos hegemônicos e contra-hegemônicos; um substrato simbólico que, na medida em que é evocado e materializado através do processo de inventariamento e patrimonialização, contribui para consolidar, no plano das relações e das práticas identitárias (SALAINI; GRAEFF, 2011, p. 186).

Para que se possa solicitar IGs ou patentes é necessário conhecer a linguagem e os procedimentos técnicos do INPI (2015), bem como acessar seu Banco de Dados para fazer uso daquelas informações no gerenciamento do preenchimento de formulários e complementação de documentos. Os sistemas de informação automatizados têm garantido uma maior eficiência na acessibilidade ao conhecimento e cumprimento dos requisitos para a obtenção das certificações. Por isso, na saída do processo de armazenamento e recuperação das informações, verifica-se que:

O serviço de informação atende às demandas dos seus usuários mediante elaboração de estratégias de busca de informação que devem ser compatíveis com a indexação e linguagem de indexação adotada pelo sistema e mediante a difusão seletiva da informação planejada entre profissionais e pesquisadores ou usuários ou, ainda, pelos próprios usuários (LEIVA; FUJITA, 2012, p. 18).

A utilização das tecnologias de informação para a certificação de produtos de origem natural, embalados por uma tradição cultural, ressalta ainda a “aproximação de dois universos discursivos, respectivamente referentes à preservação histórico-cultural e à conservação da natureza” (BUENDIA; SILVEIRA, 2011, p. 150). Isso posto, que a extração da matéria-prima para a confecção da Cajuína requer pensar na relação entre humanidade e natureza, produção para comércio e meio ambiente, sustentabilidade e preservação ecológica.

Embora se tenha toda uma preocupação com a salvaguarda cultural e ambiental das regiões e habitantes destas, a comercialização desses produtos “certificados” compreende uma sensibilização diferencial do mercado consumidor, identificando e articulando atividades complementares com rotas temáticas, ecomuseus e museus na promoção também daquele território que não se desvincula do produto.

Além das feiras, lojas especializadas e redes de supermercados nacionais passam a comercializar o produto, ampliando o fluxo de venda e lucratividade. Novas tecnologias são criadas ou transformadas via pesquisa, fomentando o circuito das inovações em universidades e empresas, gerando patentes de equipamentos que atuam na melhoria das condições de produção.

Entretanto, conforme salientou o antropólogo José Reginaldo Santos Gonçalves: “o sentido fundamental dos ‘patrimônios’ consiste talvez em sua natureza total e em sua função eminentemente mediadora” (GONÇALVES, 2005, p. 30).

A mediação exercida pela representação do patrimônio cultural presente no saber-fazer da Cajuína está permeada pela relação de subjetividade entre os produtores costumeiros do suco clarificado de caju e seus consumidores. Fato que evidencia um paradoxo quando o produto transcende as fronteiras de sua região de origem, correndo o risco de perder sua identidade/afetividade e ser “objetificado”, tornando-se “mais uma bebida”.

Por isso, deve-se reforçar o protagonismo da rede de produção (associações formadas pelas comunidades tradicionais) junto ao regulamento de uso da IG, afim de que sejam respeitadas as características distintivas da área geográfica, sua especificidade/difusão histórico-cultural e a coletividade vinculada ao produto certificado.

INFORMATION TECHNOLOGY AND GEOGRAPHICAL INDICATION FROM CAJUÍNA’S TRADE

ABSTRACT: The article aims to analyse the role of information science in the procedures of registration of a geographical indication (GI) and patents at the National Institute of Industrial Property (INPI) from the case study of producers and researchers of Cajuína of Piauí that made use of database technology to obtain records of protected Indication of Origin (IP), in addition to patents (PI) and/or utility models (MU) related to the product surveyed. Besides presenting the history and the research on the preparation of this natural product, exposes the data collection, exempted from the search systems, applications for patents of invention and utility model bound.

KEYWORDS: Natural products. Information technology. Registry. Innovation.

REFERÊNCIAS

BUENDIA, M. P.; SILVEIRA, L. B. Da invenção da tradição (ou de como os patrimônios nos inventam). Notas sobre a patrimonialização do pastoreio na Espanha. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 17, n. 36, p. 145-169, jul./dez. 2011.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. v.1.

GONÇALVES, J. R. S. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. **Horizontes Antropológicos**, v. 11, n. 23, Porto Alegre, jan./jun. 2005.

INPI. **Guia Básico de Patentes**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/guia_basico_patentes>. Acesso em: 10 mar. 2015.

JANNUZZI, C. A. S. C.; FALSARELLA, O. M.; SUGAHARA, C. R. Sistema de informação: um entendimento conceitual para a sua aplicação nas organizações empresariais. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 19, n. 4, p. 94-117, out./dez. 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/bom%20dia/Downloads/1927-7479-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

JUNGMANN, D. M.; BONETTI, E. A. **Inovação e propriedade intelectual**: guia para o docente. Brasília: SENAI, 2010.

LEIVA, I. G.; FUJITA, M. S. L. **Política de indexação**. São Paulo/Marília: Cultura Acadêmica/Oficina Universitária, 2012.

LEMOS, R. **Propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

MACHADO NETO, B.; LIMA, R. C. S. **MU 9000290-3 U2**. Depósito de pedido nacional de Patente/INPI. 2010. Disponível em: <<https://gru.inpi.gov.br/pPI/servlet/ImagemMedusaPdfController?hash=942a10f56cc74090d423f1178167970d861aa553a1abcbf4d66c96ea8deac83e&action=download>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

PIMENTEL, L. O. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**: Módulo II, indicação geográfica. Florianópolis: Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/ FUNJAB, 2014.

REIS, A. C. F. **Cultura e economia criativa**. Disponível em: <file:///C:/Users/bom%20dia/Downloads/texto_ana_carla.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2015.

SALAINI, C. J.; GRAEFF, L. A respeito da materialidade do patrimônio imaterial: o caso do INRC Porongos. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 17, n. 36, p. 171-195, jul./dez. 2011.

SILVA NETO, C. E.; FREIRE, G. H. A. Competência em informação: relato de experiência. **RACIn**, João Pessoa, v. 2, n. 2, p. 44-63, jul.-dez. 2014. Disponível em: <http://racin.arquivologiauepb.com.br/edicoes/v2_n2/racin_v2_n2_artigo03.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2015.

SILVA NETO, R. M.; ABREU, F. A. P.; PAIVA, F. F. A. **Processamento do pedúnculo de caju**: cajuína. Fortaleza: Embrapa Agroindústria Tropical, 2009.

SOUZA, C. P.; SAID, M. J. M. **PI 0905458-8 A2**. Depósito de pedido nacional de Patente/INPI. 2009. Disponível em: <<https://gru.inpi.gov.br/pPI/servlet/ImagemMedusaPdfController?hash=302b7e9a95a4610f8147a7f6d76dc3044c1850e2049cd6adb58049obdfc72d2&action=download>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

VALIATI, L. Introdução à economia – uma abordagem prática. In: REIS, A. C. F.; MARCO, K. (Orgs.) **Economia da cultura**. Rio de Janeiro: Publit, 2009.

WADDINGTON, M. **A Cajuína cristalina e dois diferentes momentos do processo de modernização**. Disponível em: <<http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/07/GT4-MAY-WADDINGTONcajuina.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2015.